

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO Nº 011/2021 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Emendas Impositivas individuais ao Projeto de Lei nº 026/2021 – Executivo – Estima a receita e
fixa a despesa do Município de 2022*

022 - João Sene	044 - Edmilson Santos	091 - Prof. Colle
023 - Isaias Coelho	063 - Joaquim da	092 - Clebinho Jogador
025 - Clebinho Jogador	Aposentadoria	098 - Isaias Coelho
026 - Clebinho Jogador	064 - Joaquim da	102 - Carlinhos
027 - Clebinho Jogador	Aposentadoria	103 - João Sene
028 - Clebinho Jogador	065 - Joaquim da	104 - Carlinhos
029 - Eng. Barros	Aposentadoria	105 - Lucas da Saúde
032 - Isaias Coelho	066 - Joaquim da	106 - Carlinhos
033 - Isaias Coelho	Aposentadoria	107 - Lucas da Saúde
034 - Isaias Coelho	067 - Joaquim da	108 - Lucas da Saúde
035 - Isaias Coelho	Aposentadoria	109 - Lucas da Saúde
036 - Isaias Coelho	071 - Joaquim da	110 - Engenheiro Barros
037 - Isaias Coelho	Aposentadoria	111 - Lucas da Saúde
038 - Prof. Carlos Shyton	080 - Joaquim da	112 - Lucas da Saúde
039 - Prof. Carlos Shyton	Aposentadoria	113 - Joãozinho do Cavalo
040 - Prof. Carlos Shyton	084 - Clebinho Jogador	114 - Joãozinho do Cavalo
041 - Prof. Carlos Shyton	086 - Clebinho Jogador	115 - Joãozinho do Cavalo
042 - Prof. Carlos Shyton	087 - Prof. Colle	116 - Joãozinho do Cavalo
043 - Edmilson Santos	089 - Prof. Colle	117 - Edmilson Santos

De autoria dos Vereadores conforme demonstrado acima, as emendas impositivas em comento foram protocoladas seguindo a forma e prazo estipulado no edital nº 017/2021, que tem como amparo legal o Regimento Interno desta Casa, bem como a Lei Orgânica Municipal.

Na presente oportunidade, as emendas impositivas vem a esta Comissão, cabendo, na qualidade de Relator, apreciá-las quanto aos aspectos definidos no artigo 187 do Regimento Interno.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Da análise temos então o seguinte relatório:

A Emenda Constitucional no 86, de 17 de março de 2015, inseriu novas disposições nos arts. 165 e 166 da Constituição Federal, determinando a obrigatoriedade de execução as programações orçamentárias derivadas de emendas individuais. Portanto, as leis orçamentárias, doravante, passam a ser mistas: autorizativas e impositivas.

Através das emendas protocoladas ao Projeto de Lei nº 026/2021 o Legislativo Municipal busca aprovação das mesmas, para integrar a Lei Orçamentária para 2022.

No que tange a questão da titularidade de propor as emendas, entende-se cabível a proposição dos vereadores com o intuito de emendar o projeto que institui a lei orçamentária, desde que respeitados os orçamentos e formalidades legais, para que assim possam ser viabilizadas.

Não há, portanto, nenhuma proibição ou inconstitucionalidade em nível de competência na proposição de emendas.

Na análise técnica das emendas, observou-se que as propostas de emendas seguiram a forma de apresentação do projeto de lei nº 026/2021. Observou-se o fiel cumprimento ao limite de valor estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Observa-se que as propostas de emendas atende o disposto no Art. 169-A da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

Uma vez que a Comissão de Educação, Saúde e Assistencial Social já se manifestou favoravelmente aos Planos de Trabalho apresentados pelas Entidade da Sociedade Civil, decido que no mérito as emendas devem prosperar.

Portanto, este Vereador/Relator emite PARECER FAVORÁVEL às Emenda Impositiva Individual em epigrafe.

DECISÃO DA COMISSÃO

Todos os membros da Comissão votam pela conclusão do Relator.

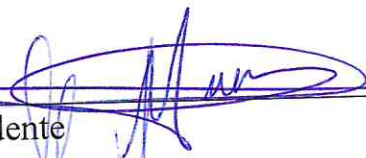

Vereador/Relator

Embu-Guaçu, 22 de Novembro de 2021.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Presidente



Membro



Membro